



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA

Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

CONTRATO Nº 012/ALE/2022

CONTRATO Nº 12/2022
PROCESSO Nº 14753/2022 – ALE/RO

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA**, POR MEIO DA **ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 187/2021 – SEGEP** E A EMPRESA **TCAR LOCAÇÃO DE VEÍCULOS EIRELI** PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS DE PEQUENO PORTE.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.794.681/0001-68, com sede à Avenida Farquar, Nº 2562, Bairro Olaria, órgão da Administração Pública, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelo Secretário-Geral, **MARCOS OLIVEIRA DE MATOS**, portador da cédula de identidade nº 423.414, SSP/RO, inscrito no CPF nº 420.547.102-58, residente e domiciliado nesta Capital, e de outro, a empresa **TCAR LOCAÇÃO DE VEÍCULOS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 14.311.143/0001-29, situada na Rua Jerônimo Pimentel, nº 141, Bairro Umarizal, Cidade de Belém/PA, CEP 66.055-000, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por Leonardo Costa Houat, inscrito no RG nº 6266889-2, SSP/PA, portador do CPF nº 005.320.542-10, têm, entre si, ajustado o presente, RESOLVEM celebrar o presente CONTRATO decorrente da Adesão à Ata da de Registro de Preço nº 187/202- SEGEP, proveniente da licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 033/2021 – SARP/MA, advinda do Processo Administrativo nº 14753/2022, com fundamento na Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 3.555/2000, Decreto Federal nº 10.024/2019 e demais legislações aplicáveis, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de locação de veículos de pequeno porte, em conformidade com as especificações técnicas e quantitativos constantes no Termo de Referência (Anexo I) do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/2021 – SARP/MA (SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS) e da proposta apresentada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

Vinculam-se ao presente contrato, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico nº 033/2020 -SARP/MA, a Ata de Registro de Preço nº 187/2021 e a proposta de preço da CONTRATADA.

LEONARDO COSTA
HOUAT:00
532054210

Assinado de forma digital por
LEONARDO COSTA
HOUAT:00532054210
DN: c=BR, o=CP-Brasil,
ou=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB, ou=RFB
e-CPF A3, ou=EM BRANCO,
ou=00374235000143,
ou=PRESENCIAL,
cn=LEONARDO COSTA
HOUAT:00532054210
Dados: 2022.07.19 11:39:31
-03'00'



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR TOTAL

O valor total estimado deste Contrato é de R\$ 758.000,00 (Setecentos e cinquenta e oito mil reais).

PARÁGRAFO ÚNICO – Os preços permanecerão irreeajustáveis durante a vigência do presente Contrato.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
6	LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO SEDAN EXECUTIVO SEM MOTORISTA E SEM COMBUSTÍVEL Especificações: Cor prata ou preta; Modelo Sedan para 05 passageiros; Ano/Modelo de fabricação não inferior a 2020/2020; Motor 2.0 ou superior; direção Elétrica; Câmbio Automático; Combustível gasolina/álcool; Travas Elétricas e Vidros Elétricos nas 04 portas; Arcondicionado; equipamento de som AM/FM/MP3 ou superior; Revestimento de Bancos em Couro; Airbag; Freios ABS; GPS; Seguro Total e Km Livre e assistência 24 (vinte e quatro) horas, com uso de guincho.	14	R\$ 4.516,67	R\$ 63.233,33	R\$ 758.800,00

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária 01001
Assembléia Legislativa do Estado de Rondônia
Subação 206201 (MANTER A ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE)
Fonte Recurso 0.1.00.100000, 100 – Recursos Ordinários – Principal
Natureza Despesa 33.90.33.03 FRETE E LOCVEICULOS P/NECESSIDADE DO SERVICO
Nota de Empenho nº 2022NE002391 – R\$379.400,00 (Trezentos e Setenta e Nove Mil Quatrocentos Reais)

PARÁGRAFO ÚNICO: No exercício seguinte, as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será realizada no início do exercício financeiro.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses contados da data da assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, com fundamento no artigo 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, tendo validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato na imprensa oficial.

LEONARDO
COSTA
HOUAT:005
32054210

PARÁGRAFO ÚNICO - O presente instrumento produzirá efeitos a contar de sua assinatura, com vigência de 12 (doze) meses, sendo que os pagamentos ocorrerão a partir da efetiva entrega dos veículos e prestação dos serviços, o qual ocorrerá em até 180 (cento e oitenta dias), contados da assinatura do contrato por ambas as partes.

Assinado de forma digital por
LEONARDO COSTA
HOUAT:00532054210
DN: c=BR, o=ICP-Brasil,
ou=Secretaria da Receita Federal
do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3,
ou=EM BRANCO,
ou=00374235000143,
ou=PRESENCIAL, cn=LEONARDO
COSTA HOUAT:00532054210
Dados: 2022.07.19 11:40:07 -03'00'



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA

CLÁUSULA SEXTA: DAS CONDIÇÕES GERAIS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A presença da fiscalização do Contratante não elide nem diminui a responsabilidade da empresa contratada;

PARÁGRAFO SEGUNDO: Toda manutenção do veículo, preventiva e corretiva por desgaste natural ficará por conta da CONTRATADA;

PARÁGRAFO TERCEIRO: Seguro total, porém, as despesas decorrentes de mau uso do veículo e acessórios são de responsabilidade da Locatária;

PARÁGRAFO QUARTO: Substituição imediata do veículo defeituoso por outro igual ou similar;

PARÁGRAFO QUINTO: A entrega e devolução de veículos deverão obedecer ao horário de expediente comercial, ficando a critério da CONTRATADA a entrega antecipada do veículo, desde que não haja custo adicional;

PARÁGRAFO SEXTO: O pagamento de indenizações devidas por terceiros referentes a danos causados aos veículos será negociado e recebido dos terceiros exclusivamente pela CONTRATADA, não sendo admitida em nenhuma hipótese a cobrança de qualquer valor da CONTRATANTE, incluindo Lucros Cessantes;

PARÁGRAFO SÉTIMO: Os veículos na modalidade de locação mensal poderão ser adesivados pela CONTRATANTE, ficando sob responsabilidade da CONTRATADA a retirada dos adesivos no momento da devolução, sem custos adicionais para a CONTRATANTE;

PARÁGRAFO OITAVO: No caso do veículo locado apresentar problema mecânico, de qualquer tipo, a CONTRATADA providenciará a imediata substituição do veículo, salvo no caso em que seja possível realizar a assistência técnica no local e que o reparo não demande tempo superior ao da substituição do veículo, limitado a 24 horas;

PARÁGRAFO NONO: A falta de veículo para locação não desobriga a CONTRATADA de atender ao pedido, mesmo que para isto forneça um veículo de melhor qualidade (upgrade), mantendo o preço previsto para a categoria de veículo solicitada inicialmente e/ou sublocação garantindo todas as exigências mínimas do contrato;

PARÁGRAFO DÉCIMO: No caso de infrações de trânsito a responsabilização se dará da seguinte forma:

O pagamento das multas decorrentes de infrações de trânsito cometidas na condução dos veículos locados ficarão a cargo da CONTRATADA, que deverá solicitar o reembolso dos valores junto à CONTRATANTE;

Quando a infração ocorrer em decorrência de problemas de conformidade do veículo, será enviada à CONTRATADA para quitação;

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: Condições mínimas específicas para as locações MENSAS (serviço):

O prazo mínimo de locação será de 01 mês (trinta dias);

LEONARD
O COSTA
HOUAT:00
532054210

Assinado de forma digital por
LEONARDO COSTA
HOUAT00532054210
DN: c=BR, o=ICP-Brasil,
ou=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB,
ou=RFB e-CPF A3, ou=EM
BRANCO,
ou=00374235000143,
ou=PRESENCIAL,
cn=LEONARDO COSTA
HOUAT00532054210
Dados: 2022.07.19 11:40:26
-0300



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA

Os veículos deverão ter no máximo 20.000 km na retirada pela CONTRATANTE, e deverão ser substituídos pela CONTRATADA, em até 12 meses de uso;

Quando a quilometragem atingir 40.000 km, obrigatoriamente a CONTRATADA deverá trocar os pneus:

Providenciar a substituição em decorrência de desgaste, alinhamento e balanceamento das rodas, sem custos adicionais à CONTRATANTE;

Os veículos deverão possuir seguro total;

Passado o prazo mínimo de 01 mês a CONTRATADA poderá cobrar o valor previsto para locação diária equivalente a 1/30 da locação mensal limitado a 10 dias. A partir do 11º dia será considerada locação de um novo período mensal;

CLÁUSULA SÉTIMA: DO LOCAL DE ENTREGA DOS VEÍCULOS

A determinação e indicação dos locais de entrega dos materiais, serão realizadas na Ordem de Fornecimento, no momento de sua devida emissão, na Avenida Farquar, Nº 2562, Bairro Olaria, sede da ALE/RO.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO PARA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DOS VEÍCULOS

Os veículos serão requisitados de acordo com as necessidades do Órgão Contratante, ficando a contratada na obrigatoriedade de disponibilizar o veículo em até 180 (cento e oitenta) dias corridos, contados a partir da solicitação dos veículos;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O prazo de disponibilização do objeto poderá ser alterado desde que ocorram as hipóteses estabelecidas no § 1º do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Caberá ao servidor designado para o recebimento rejeitar qualquer veículo que não esteja de acordo com as exigências contidas no Termo de Referência, bem como determinar o prazo para substituição do automóvel eventualmente fora das especificações.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A Contratante, por intermédio do Fiscal do Contrato solicitará os veículos à CONTRATADA, via telefone ou e-mail, por meio de Ordem de Serviço, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, os quais devem estar à disposição da Contratante no prazo estabelecido, nos locais indicados, com os respectivos certificados de registro de licenciamento em dia com a legislação de trânsito, bem como demais documentações exigidas por lei para transitar com veículos em território nacional.

CLÁUSULA NONA: CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE

A simples entrega do(s) objeto(s), não implica na sua aceitação definitiva, o que ocorrerá após a vistoria e comprovação da conformidade pelo órgão participante.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os veículos entregues em desacordo com o edital e seus anexos, serão rejeitados pelo órgão participante.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- Executar os serviços relativos ao objeto em conformidade com o detalhamento expresso na CLAUSULA SEXTA, observando as normas constantes deste

LEONARD
O COSTA
HOUAT:00
53205421
0

Assinado de forma digital por
LEONARDO COSTA
HOUAT:00532054210
DN: c=BR, o=ICP-Brasil,
ou=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB,
ou=RFB e-CPF A3, ou=EM
BRANCO,
ou=00374235000143,
ou=PRESENCIAL,
cn=LEONARDO COSTA
HOUAT:00532054210
Dados: 2022.07.19 11:41:07
-03'00"



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA

instrumento e em consonância com a proposta de preços;

- b) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- c) Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE;
- d) Arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato;
- e) Apresentar à CONTRATANTE, o nome do Banco, Agência e o número da conta bancária, para efeito de crédito de pagamento das obrigações.
- f) Assumir total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus funcionários venham a causar ao patrimônio da CONTRATANTE ou a terceiros quando da execução do contrato;
- g) Aceitar os acréscimos e supressões do valor inicialmente contratado, em até 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do §1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.
- h) Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- i) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato.
- j) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.
- k) Em casos de acidentes automobilísticos, incidentes, sinistros de um modo geral, roubos, furtos, ou qualquer outra ocorrência que venha a causar danos aos veículos locados, por culpa ou não da Contratante, esta limitar-se-á a providenciar a devida comunicação para elaboração do BO – Boletim de Ocorrência, quando for o caso. A remoção, despesa com guinchos, se for o caso, e outras despesas relativas aos veículos sinistrados serão de inteira responsabilidade da empresa contratada.
- l) A contratada deverá entregar os veículos em perfeitas condições de funcionamento e uso com documentação atualizada, licenciadas pelo DETRAN, sem franquias mensais de quilometragem.
- m) A CONTRATADA responsabilizar-se-á pelo socorro mecânico com guincho, bem como pela manutenção preventiva e corretiva, entendendo-se como preventiva aquela constante no plano de manutenção do fabricante (descrita no manual do veículo) e corretiva aquela destinada ao reparo de defeitos que ocorrem de maneira aleatória, durante os intervalos durante as manutenções preventivas.
- n) Serão consideradas, como manutenção preventiva, as trocas de: óleo do motor, óleo do câmbio, fluido de freio, fluido de aditivo do radiador, pastilha de freio, lona de freio, correia do alternador, correia de distribuição, filtro de lubrificação de óleo, filtro de combustível, filtro de ar, amortecedor da suspensão dianteira, amortecedor da suspensão traseira.
- o) Os serviços serão sempre executados pela CONTRATADA em sua sede ou em empresa por ela determinada, sendo que esta deve atender à localidade onde o veículo estiver em uso.
- p) A CONTRATADA se responsabilizará por seguro, sem qualquer ônus à Contratante, referentes às seguintes coberturas: danos materiais a terceiros; danos corporais; morte (por pessoa); invalidez permanente (por pessoa);

LEONARD
O COSTA
HOUAT:00
532054210

Assinado de forma digital por
LEONARDO COSTA
HOUAT:00532054210
DN: c=BR, o=ICP-Brasil,
ou=Secretaria da Receita Federal
do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3,
ou=EM BRANCO,
ou=00374235000143,
ou=PRESENCIAL, cn=LEONARDO
COSTA HOUAT:00532054210
Dados: 2022.07.19 11:41:42
-03'00'



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA

- q) A CONTRATADA disponibilizará veículos reservas, com as mesmas características técnicas contidas neste instrumento, devidamente licenciados, em número suficiente para comportar eventuais substituições por indisponibilidade (incluídas as movimentações para manutenções e revisões), de modo a garantir a continuação do serviço, respeitado, todavia, o prazo de 48 (quarenta e oito) horas fixado para substituições nos municípios do interior do Estado e de 24 h (vinte e quatro) horas para os municípios da Região Metropolitana e Porto Velho, contadas a partir da comunicação escrita feito pelo gestor do contrato.
- r) A CONTRATADA deverá proceder ao rodízio de pneus a cada 5.000 (cinco mil) km, bem como a verificação do balanceamento do conjunto: roda/pneus, e conferência do alinhamento da direção, os pneus deverão ser substituídos quando apresentar em risco, ou quando a profundidade dos sulcos da banda de rodagem estiver próximo de 3mm.
- s) A CONTRATADA deverá disponibilizar 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive aos sábados, domingos e feriados, serviço de socorro para transporte e deslocamento de veículos, nos casos de defeitos e/ou acidentes, de modo a proporcionar atendimento imediato.
- t) A CONTRATADA deverá possuir agência de atendimento no município de Porto Velho com funcionamento de segunda-feira a sábado, no horário comercial, assim como, uma central de atendimento com discagem para assistência de 24 (vinte e quatro) horas, devendo ainda informar nome, endereço da agência de atendimento, no prazo máximo de 10 (dez) dias da assinatura do contrato;
- u) A CONTRATADA deverá substituir os veículos em no máximo 1 (um) ano de uso, a contar da data da entrega;
- v) A CONTRATADA deverá efetuar o pagamento das multas decorrentes de infrações de trânsito cometidas na condução dos veículos locados e solicitar o reembolso dos valores junto à CONTRATANTE.
- w) Antes de realizar o pagamento, a CONTRATADA aguardará a conclusão dos processos referentes aos recursos previstos pela legislação.
- x) A CONTRATADA deverá encaminhar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, as notificações emitidas pelos órgãos de trânsito, de modo a resguardar o direito, por parte dos condutores, de interpor recursos.
- y) Nos casos em que a CONTRATANTE não for notificada dentro do prazo supracitado, a CONTRATADA se responsabilizará integralmente pelo pagamento das importâncias referentes às multas, taxas e/ou despesas, inclusive com guincho e estadias, decorrentes das infrações.
- z) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo FISCAL DE CONTRATO, atendendo de imediato as reclamações.
- aa) Fornecer, na forma solicitada pelo FISCAL DE CONTRATO, Relatório de Atividades realizadas.
- bb) Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar esclarecimentos julgados necessários.
- cc) Executar fielmente o objeto contratado, de acordo com as normas legais, verificando sempre o seu bom desempenho, cumprindo os prazos estabelecidos em conformidade com a proposta apresentada e nas orientações do FISCAL DE CONTRATO, observando sempre os critérios de qualidade dos serviços a serem fornecidos.

LEONARDO
COSTA
HOUAT:005320
54210

Assinado de forma digital por
LEONARDO COSTA
HOUAT:00532054210
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria
da Receita Federal do Brasil - RFB,
ou=RFB e-CPF A3, ou=EM BRANCO,
ou=00374235000143,
ou=PRESENCIAL, cn=LEONARDO
COSTA HOUAT:00532054210
Dados: 2022.07.19 11:42:18 -03'00'

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA

CONTRATADA e proporcionar todas as condições necessárias para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações;

- b) Receber os itens adjudicados, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas no Edital;
- c) Rejeitar, no todo ou em parte, os itens que a contratada entregar fora das especificações do Edital;
- d) Comunicar à contratada, após apresentação da Nota Fiscal, o aceite do servidor responsável pelo recebimento do(s) veículo(s) locados;
- e) Fiscalizar a execução do contrato, aplicando as sanções cabíveis, quando for o caso;
- f) Efetuar o pagamento da contratada no prazo determinado no Edital e em seus anexos, inclusive, no contrato;
- g) Notificar, por escrito à CONTRATADA, ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução do objeto, fixando prazo para a sua correção.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA GARANTIA CONTRATUAL

Para os itens de contratação **MENSAL** (serviço), adjudicatária quando convocada a assinar o Contrato, prestará garantia contratual no percentual de **5% (cinco por cento)** do valor total do contrato, no prazo de até 15 (quinze) dias após a sua assinatura, devendo ter validade de até 03 (três) meses após o término da vigência contratual, conforme o artigo 56 da lei nº 8.666/93 e seus parágrafos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A garantia será prestada em qualquer das seguintes modalidades:

Caução em Dinheiro ou Título da Dívida Pública;
Seguro Garantia;
Carta de Fiança Bancária;

PARÁGRAFO SEGUNDO: No caso de opção pelo Título da Dívida Pública, este deverá ter sido emitido sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

PARÁGRAFO TERCEIRO: No caso de opção por Caução em dinheiro, o interessado deverá encaminhar-se ao Setor Financeiro do órgão participante, que o aplicará, de forma a preservar o seu valor monetário, uma vez que o seu valor será depositado em nome da SEDES/GISP, em conta poupança a ser informada.

PARÁGRAFO QUARTO: Se a modalidade escolhida for Seguro-Garantia, a CONTRATADA fará entrega à CONTRATANTE da competente Apólice, em nome do órgão participante, no original, emitida por entidade em funcionamento no País, cobrindo o risco de quebra do Contrato, devendo conter expressamente Cláusula de atualização financeira, de imprescritibilidade, inalienabilidade e de irrevogabilidade, devendo ter validade mínima de 60 (sessenta) dias além do prazo de execução dos serviços estabelecido no Termo de Referência.

PARÁGRAFO QUINTO: Se a escolha recair na modalidade Fiança-bancária, a CONTRATADA fará entrega da Carta de Fiança Bancária, no original, emitida por instituição financeira em funcionamento no País, em nome do órgão participante, devendo

LEONARD
O COSTA
HOUAT:00
532054210

Assinado de forma digital por
LEONARDO COSTA
HOUAT:00532054210
DN: c=BR, o=ICP-Brasil,
ou=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB, ou=RFB
e-CPF A3, ou=EM BRANCO,
ou=00374235000143,
ou=PRESENCIAL,
cn=LEONARDO COSTA
HOUAT:00532054210
Dados: 2022.07.19 11:42:53
-03'00'



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA

conter expressamente cláusula de atualização financeira, de imprescritibilidade, inalienabilidade e de irrevogabilidade, devendo ter validade mínima de 60 (sessenta) dias além do prazo de execução dos serviços estabelecido no Projeto Básico.

PARÁGRAFO SEXTO: A CONTRATANTE poderá descontar do valor da Garantia toda e qualquer importância que lhe for devida pela Contratada a qualquer título, inclusive multas.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Se o desconto se efetivar no decorrer do prazo contratual, a Garantia deverá ser reintegrada no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de recebimento da notificação sob pena de ser descontada na fatura seguinte.

PARÁGRAFO OITAVO: A garantia, ou seu saldo, somente será liberado após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais, inclusive recolhimento de multas e satisfação de prejuízos causados a CONTRATANTE ou a terceiros, no prazo de até 30 (trinta) dias, mediante pedido formal da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE no prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados a partir da efetiva prestação dos serviços, com aceitação, mediante apresentação de Nota Fiscal, devidamente atestada, assinada e datada por quem de direito;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O contratado deverá manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação, devendo demonstrar por meio da seguinte documentação:

- a) Certidão Negativa de débito, dívida ativa da União e Previdenciária;
- b) Certidão Regularidade do FGTS - CRF;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhista - CNDT;
- d) Outros que sejam necessários para a realização do certame;

PARÁGRAFO SEGUNDO: A Nota Fiscal que for apresentada com erro será devolvida ao contratado para retificação e reapresentação.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada.

PARÁGRAFO QUARTO: Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas:

LEONARD

O COSTA $I = (TX/100)/365$

HOUAT:00 $EM = I \times N \times VP$, onde:

532054210 $I =$ Índice de atualização financeira;

$TX =$ Percentual da taxa de juros de mora anual; $EM =$ Encargos moratórios;

$N =$ Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP

$=$ Valor da parcela em atraso;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Se a licitante vencedora, injustificadamente, recusar-se a retirar a Nota de Empenho ou a assinar o instrumento contratual, a sessão poderá ser retomada e as demais licitantes chamadas na ordem crescente de preços para negociação, sujeitando-se o proponente desistente às seguintes penalidades:

- a) Impedimento de licitar e contratar com o Estado do Rondônia, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
- b) Multa de do valor global da proposta, devidamente atualizada. 20% (vinte por cento);

PARÁGRAFO SEGUNDO: O atraso injustificado na prestação dos serviços ou entrega dos materiais sujeitará a Contratada à aplicação das seguintes multas de mora:

- a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor da parcela do objeto em atraso, desde o segundo até o trigésimo dia;
- b) 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor da parcela em atraso, a partir do trigésimo primeiro dia, não podendo ultrapassar do valor do 20% (vinte por cento) contrato;

PARÁGRAFO TERCEIRO: Além das multas aludidas no item anterior, a Contratante poderá aplicar as seguintes sanções à Contratada, garantida a prévia e ampla defesa, nas hipóteses de inexecução total ou parcial do Contrato:

- a) Advertência escrita;
- b) Multa de sobre o valor total do Contrato; 10% (dez por cento);
- c) Impedimento para participar de licitação e assinar contratos com o Estado pelo prazo de até 05 e descredenciamento do Sistema de Integrado de Gestão Administrativa do Rondônia - SIGA por igual período;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;

PARÁGRAFO QUARTO: As sanções previstas nas alíneas a, c, d e e poderão ser aplicadas conjuntamente com a prevista na alínea b.

PARÁGRAFO QUINTO: Caberá ao Fiscal do Contrato, designado pela CONTRATANTE propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição.

PARÁGRAFO SEXTO: A Contratada estará sujeita à aplicação de sanções administrativas, dentre outras hipóteses legais, quando:

- a) Prestar os serviços ou entregar os materiais em desconformidade com o especificado e aceito;
- b) Não substituir, no prazo estipulado, o material recusado pela contratante;
- c) Descumprir os prazos e condições previstas neste Pregão;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA

PARÁGRAFO SÉTIMO: As multas deverão ser recolhidas no prazo de contados da data da 15 (quinze) dias consecutivos notificação, em conta bancária a ser informada pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO OITAVO: O valor da multa poderá ser descontado dos pagamentos ou cobrado diretamente da Contratada, amigável ou judicialmente.

PARÁGRAFO NONO: A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até , enquanto perdurarem os motivos determinantes da 05 (cinco) anos punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

PARÁGRAFO DÉCIMO: O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Termo de Referência.

a) As sanções acima também se aplicam a integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente, nos termos do art. 22, §4º do Decreto Estadual nº 36.184/20.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (artigo 43, inciso IX do Decreto Estadual n.º 36.184/20), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 45, caput do Decreto Estadual n.º 36.184/20).

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: O CONTRATANTE deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 39 do Decreto Estadual n.º 36.184/20, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: FISCAL DO CONTRATO

A **CONTRATANTE** designará um **FISCAL DE CONTRATO**, o qual promoverá o acompanhamento da prestação dos serviços e a fiscalização do contrato, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à **CONTRATADA** as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: REAJUSTAMENTO DE PREÇOS POR ÍNDICE PREVIAMENTE ESTABELECIDO

O preço do contrato poderá ser reajustado, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado a partir da data limite para apresentação da proposta.

PARÁGRAFO ÚNICO: O índice de reajuste será o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.

LEONARDO
COSTA
HOUAT:005320
54210

Assinado de forma digital por
LEONARDO COSTA
HOUAT:00532054210
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria
da Receita Federal do Brasil - RFB,
ou=RFB e CPF A3, ou=EM BRANCO,
ou=00374235000143, ou=PRESENCIAL,
cn=LEONARDO COSTA
HOUAT:00532054210
Dados: 2022.07.19 11:44:51 -0300'



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA INEXECUÇÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, nos termos do art. 77 da Lei nº. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DA RESCISÃO

Constituem motivos ensejadores da rescisão do presente Contrato, os enumerados no artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93, e ocorrerá nos termos do art. 79, do mesmo diploma legal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A rescisão contratual poderá ocorrer a depender da gravidade da infração cometida pela CONTRATADA, tendo como parâmetro o disposto no instrumento convocatório ou no contrato, e nos termos dos artigos 78, 79 e 80 da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: DAS COMUNICAÇÕES

Qualquer comunicação entre as partes a respeito do presente Contrato, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: DA HABILITAÇÃO

A CONTRATADA terá que manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato será publicado pelo CONTRATANTE no Diário Oficial da Assembleia Legislativa de Rondônia, obedecendo ao disposto no art. 61, parágrafo único da Lei Federal nº 8.666/93, sendo a publicação condição indispensável à sua eficácia.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Estadual da Comarca de Porto Velho/RO, com renúncia

LEONARD
O COSTA
HOUAT:00
532054210

Assinado de forma digital por
LEONARDO COSTA
HOUAT:00532054210
DN: c=BR, o=ICP-Brasil,
ou=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB, ou=RFB
e-CPF A3, ou=EM BRANCO,
ou=00374235000143,
ou=PRESENCIAL,
cn=LEONARDO COSTA
HOUAT:00532054210
Dados: 2022.07.19 11:45:50
-03'00"



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA
expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, perante 02 (duas) testemunhas que também os subscrevem.

Porto Velho, 12 de julho de de 2022.

MARCOS OLIVEIRA DE MATOS
Secretário Geral da ALERO
Contratante

LEONARDO COSTA
HOUAT:00532054210

Assinado de forma digital por LEONARDO COSTA
HOUAT:00532054210
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=EM
BRANCO, ou=00374235000143, ou=PRESENCIAL,
cn=LEONARDO COSTA HOUAT:00532054210
Dados: 2022.07.19 11:46:35 -03'00'

LEONARDO COSTA HOUAT
Representante Legal
TCAR Locação de Veículos EIRELI
Contratada

ADVOCACIA-GERAL

EXTRATO DO CONTRATO Nº 012/ALE/2022

Processo Eletrônico nº 14753/2022

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, POR MEIO DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 187/2021 – SEGEP E A EMPRESA TCAR LOCAÇÃO DE VEÍCULOS EIRELI PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS DE PEQUENO PORTE.

OBJETO: O contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de locação de veículos de pequeno porte, em conformidade com as especificações técnicas e quantitativos constantes no Termo de Referência (Anexo I) do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/2021 – SARP/MA (SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS) e da proposta apresentada.

DO VALOR TOTAL: O valor total estimado deste Contrato é de R\$ 758.000,00 (Setecentos e cinquenta e oito mil reais). PARÁGRAFO ÚNICO – Os preços permanecerão irrevogáveis durante a vigência do presente Contrato.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
6	LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO SEDAN EXECUTIVO SEM MOTORISTA E SEM COMBUSTÍVEL Especificações: Cor prata ou preta; Modelo Sedan para 05 passageiros; Ano/Modelo de fabricação não inferior a2020/2020; Motor 2.0 ou superior; direção Elétrica; CâmbioAutomático; Combustível gasolina/álcool; TravasElétricas e Vidros Elétricos nas 04 portas; Arcondicionado;equipamento de som AM/FM/MP3 ou superior; Revestimento de Bancos em Couro; Airbag; Freios ABS; GPS; Seguro Total e Km Livre e assistência 24(vinte e quatro) horas, com uso de guincho.	14	R\$ 4.516,67	R\$ 63.233,33	R\$ 758.800,00

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária 01001
Assembléia Legislativa do Estado de Rondônia
Subação 206201 (MANTER A ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE)
Fonte Recurso 0.1.00.100000, 100 – Recursos Ordinários – Principal
Natureza Despesa 33.90.33.03 FRETE E LOCVEICULOS P/NECESSIDADE DO SERVICO
Nota de Empenho nº 2022NE002391 – R\$379.400,00 (Trezentos e Setenta e Nove Mil Quatrocentos Reais)

PARÁGRAFO ÚNICO: No exercício seguinte, as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será realizada no início do exercício financeiro.

DO PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses contados da data da assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, com fundamento no artigo 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, tendo validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato na imprensa oficial.

PARÁGRAFO ÚNICO - O presente instrumento produzirá efeitos a contar de sua assinatura, com vigência de 12 (doze) meses, sendo que os pagamentos ocorrerão a partir da efetiva entrega dos veículos e prestação dos serviços, o qual ocorrerá em até 180 (cento e oitenta dias), contados da assinatura do contrato por ambas as partes.

DO FORO: Fica eleito o foro da Justiça Estadual da Comarca de Porto Velho/RO, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento. E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, perante 02 (duas) testemunhas que também os subscrevem.

Porto Velho, 12 de julho de 2022.

MARCOS OLIVEIRA DE MATOS
Secretário Geral da ALE RO
Contratante

LEONARDO COSTA HOUAT
Representante Legal
TCAR Locação de Veículos EIRELI
Contratada